

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO
DO ESTADO DO AMAPÁ - SICOOB AMAPÁ.****TÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho Fiscal é órgão responsável pela fiscalização assídua e minuciosa da administração da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Estado do Amapá - SICOOB AMAPÁ, sujeito aos ditames do Estatuto Social e regido, de forma complementar, por este regimento.

Art. 2º O Conselho Fiscal tem como finalidade certificar que as atividades previstas para a associação, as funções desempenhadas e as operações realizadas pelos responsáveis competentes, os controles operacionais, os registros e as demonstrações contábeis e demais atos e fatos administrativos estão em conformidade com o disposto no Estatuto Social e na legislação e nas normas aplicáveis à Cooperativa.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO****CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

Art. 3º O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regulamento próprio.

Art. 4º A cada eleição, 2 (dois) membros do Conselho Fiscal serão substituídos, sendo, no mínimo, 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente, permitida a reeleição dos demais.

Parágrafo único. A eleição, para cargo efetivo, de um membro suplente, não é considerada renovação para fins deste dispositivo.

**CAPÍTULO II
DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DE CARGO DO CONSELHO FISCAL**

Art. 5º Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho Fiscal, ou em folhas soltas, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

Art. 6º Para exercício de cargo do Conselho Fiscal aplicam-se as condições de elegibilidade dispostas no Estatuto Social, não sendo eleitos:

- I. Aquele que não preencher os requisitos previstos no art. 53 do Estatuto;
- II. Os empregados de membros dos órgãos de administração e seus parentes até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau, em linha reta ou colateral.
- III. Membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da Cooperativa.

CAPÍTULO III

DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE FISCAL

Art. 7º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. Morte;
- II. Renúncia;
- III. Destituição;
- IV. Não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. Patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. Desligamento do quadro de associados da Cooperativa; ou
- VII. Posse em cargo político-partidário.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

Art. 8º No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, obedecida a ordem de matrícula.

Art. 9º Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

**CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES****SEÇÃO I
DO LOCAL E DA PERIODICIDADE**

Art. 10 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, preferencialmente, na sede da Cooperativa, visando o cumprimento de suas finalidades estatutárias.

**SEÇÃO II
DA CONVOCAÇÃO**

Art. 11 As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador incumbido de convocar e de dirigir os trabalhos das reuniões e um Secretário para lavrar as atas.

§ 2º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 3º Os membros suplentes, quando convocados, poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, mas com direito à cédula de presença.

**SEÇÃO III
DA VOTAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO**

Art. 12 As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, proibida a representação, e constarão de atas, lavradas em livro próprio ou em folhas avulsas, a serem encadernadas e numeradas, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos presentes.

Art. 13 As reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados.

Art. 14 Todos os documentos, inclusive os originais das atas, relacionados às reuniões ficarão arquivados na Cooperativa.

Art. 15 O registro da presença dos Conselheiros nas reuniões, evidenciado pela assinatura em livro próprio ou lista de presença, será providenciado pelo Secretário do Conselho Fiscal.

**SEÇÃO IV
DO CRONOGRAMA ANUAL**

Art. 16 Na última reunião de cada ano o Conselho Fiscal aprovará o cronograma anual para realização das reuniões no ano seguinte.

**TÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 17 Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições decorrentes de lei ou de normativos internos, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. Examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;
- II. Verificar, mediante exame dos livros, atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- III. Observar se o Conselho de Administração se reúne regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado, que necessitem preenchimento;
- IV. Inteirar-se do cumprimento das obrigações da Cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados, pontuando-as e propondo soluções;
- V. Examinar os controles existentes relativos a valores e documentos sob custódia da Cooperativa;
- VI. Avaliar a execução da política de risco de crédito e a regularidade do recebimento de créditos;
- VII. Averiguar a atenção dispensada pelos diretores executivos às reclamações dos associados;
- VIII. Analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;
- IX. Inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas foram consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;
- X. Exigir, dos órgãos de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;

- XI. Aprovar Regimento Interno próprio;
- XII. Apresentar ao Conselho de Administração com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;
- XIII. Apresentar relatório sobre as atividades da Cooperativa, pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelo Conselho de Administração e informar sobre eventuais pendências da Cooperativa à Assembleia Geral Ordinária;
- XIV. Instaurar inquéritos e comissões de averiguação quando necessário; e
- XV. Convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas no Estatuto Social.


Parágrafo único. No desempenho de suas funções o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controle Interno, dos Diretores ou dos funcionários da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da Sociedade, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

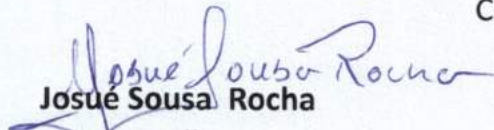
TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

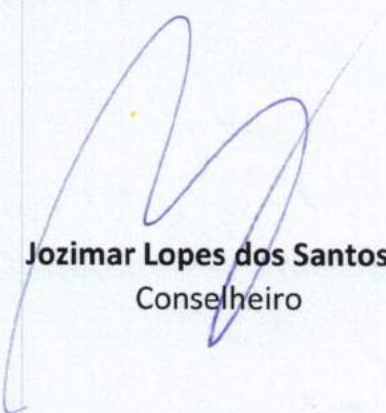
Art. 18 Todos os participantes das reuniões, incluindo os Conselheiros, o Secretário, os convidados, os técnicos e outros que porventura venham a participar das reuniões do Conselho Fiscal, têm por obrigação ética, legal e profissional de manter sigilo das informações relacionadas às reuniões do Colegiado, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas.

Art. 19 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

Macapá (AP), 29 de Setembro de 2017.


Sidney Monteiro Filho
Coordenador


Josué Sousa Rocha
Conselheiro


Jozimar Lopes dos Santos
Conselheiro